
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.078

LEI MUNICIPAL Nº 1.078 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre as normas à visitação aos Sítios Arqueológicos do Município de Acari/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a visitação aos Sítios Arqueológicos do Município de Acari/RN, sem a devida e antecipada comunicação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer.

§ 1º - A visitação prevista neste artigo será acompanhada por guias de turismo devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Acari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer.

§ 2º - No caso da visitação ocorrer em grupo, organizada por escolas e agências de viagens, a comunicação deverá indicar o número de pessoas e a data da visita.

Art. 2º - Para o cumprimento do que estabelece esta lei, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação específica para cada caso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 09 de outubro de 2017.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rúbia Kátia Azevedo Montenegro
Código Identificador:BF11EEC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/10/2017. Edição 1619
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>